

SENADO FEDERAL

00200.024739/2017-15



00100.178906/2017-67

LIVRO nº



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



2017/0002

**TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o SENADO FEDERAL, do imóvel situado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCE/SUL), constituído pelo Lote 07, do Trecho 3, Brasília - Distrito Federal, conforme Processo nº 03000.002541/2017-17.**

Aos VINTE E TRÊS DIAS (23) do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria do Patrimônio da União, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, representada neste ato pelo Secretário do Patrimônio da União, Senhor SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1020821 – IITB/PE e do CPF nº 152.906.704-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado, como OUTORGADO, o SENADO FEDERAL, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 942773 – SSP/DF e do CPF nº 036.790.004-20, assim como as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a União é senhora e legítima proprietária do imóvel situado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCE/SUL), constituído pelo Lote 07, do Trecho 3, Brasília - Distrito Federal, devidamente registrado na Matrícula R-1 - nº 44.276, do Livro 2 do Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: terreno, sem benfeitorias, de formato circular com raio de 100,00m, perfazendo uma área de 31.415,93m<sup>2</sup> (trinta e um mil, quatrocentos e quinze metros e noventa e três decímetros quadrados), limitando-se com área pública por todos os lados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre o imóvel destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas à educação e à cultura.

**CLÁUSULA QUARTA** – na forma prevista no citado Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio da SPU/DF, desde que, nesse período, tenha o imóvel



sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946); c) fica o OUTORGADO autorizado a promover a cessão de uso do imóvel objeto deste Termo de Entrega, inclusive para organismos internacionais, nos termos dos arts. 18 e 40, inciso I, da Lei nº 9.636, de 1998, e da Portaria Conjunta nº 345, de, 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 211 de, 3 de novembro de 2017; e d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

**CLÁUSULA QUINTA** – verificado o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos de hierarquia funcional.

**CLÁUSULA SEXTA** - o OUTORGADO, por ele ou por terceiros eventualmente destinatários do imóvel, se compromete: a) a adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal; b) a implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014, e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las; e c) a implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela SPU, o OUTORGADO se compromete a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto: a) à inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto: a.1) "*as built*" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução; a.2) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; a.3) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra; a.4) carta de "habite-se", emitida pelo Poder Público local; e a.5) certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; b) à exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990; c) à abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora; d) à realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e) ao ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; e f) ao arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

**CLÁUSULA OITAVA** - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com: a) o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação



do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento; b) a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros; c) a inclusão da carta de "habite-se" emitida pelo Poder Público Local; e d) para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, a inclusão do "as built" (ou desenho exatamente como construído na obra) elaborado pelo responsável por sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 23 de novembro de 2017


**OUTORGANTE:**

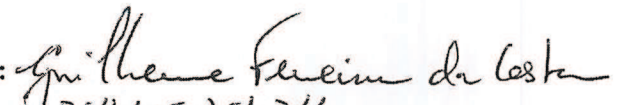
  
**SIDRACK CORREIA NETO**  
Secretário do Patrimônio da União

**OUTORGADO:**

  
**EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado

**Testemunhas:**

1ª-   
Nome: EVANDRO APARECIDO BALDUINO  
CPF: 035.896.146-76

2ª-   
Nome: GUILHERME FERREIRA DA COSTA  
CPF: 1364.605.751-34







**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**  
**Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC**  
**Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

## Resumo de Termo de Entrega

Termo de Entrega - TE 2017/0002

Vigência: 23/11/2017 a

NUP da Avença: [00100.178906/2017-67](#)

Modalidade:

Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cessão de Uso

Objeto: O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolvem: Art. 1º Autorizar o Senado Federal a promover a cessão de uso do imóvel de propriedade da União situado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCE/SUL), constituído pelo Lote 07, do Trecho 3, Brasília - Distrito Federal.

### Histórico de Fornecedores

1. MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - MPDG (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) [CNPJ: 00.489.828/02] (23/11/2017 -)

### Processo(s)

Principal: 00200.024739/2017-15

### Aditivos

*Não existem termos aditivos relacionados a(o) termo de entrega.*

### Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Gestor substituto	GUSTAVO DE OLIVEIRA KAUFMANN	SEAIM	(61)3033-3176	44622017	6389
Gestor titular	JOELMO DE ANDRADE BORGES	SINFRA	(61)3303-1415	44622017	6389

### Empenhos

*Não existem empenhos relacionados a(o) termo de entrega.*

### Valores

*Não existem valores relacionados a(o) termo de entrega.*

